

CONTRATO ARPE Nº 01/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE E TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2009, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2009.

Por este instrumento de Contrato, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, autarquia estadual criada pela Lei Nº.12.524 de 30/12/2003, regulamentada através do Decreto Estadual Nº. 30.200, de 09/02/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 975 - Aflitos- Recife-PE, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro no exercício da Presidência Dr. **IVAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município de Recife, Estado de Pernambuco, Portador do CPF/MF sob Nº 002.512.924-72, e CI nº 3147D/OAB-PE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TECNOSET - INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.799.539/0004-88, estabelecida na Av. Marques de Olinda, nº 200 – Sala 409 – Bairro do Recife Antigo – Recife - PE, CEP 50.030-000, representada neste ato pelo Sr. **NEILTON RAMOS VALENÇA**, Brasileiro, Casado, Gerente de Negócios, inscrito no CPF/MF sob Nº 529.459.874-49, portador do RG Nº 3.082.885, expedida pela SSP-PE, residente na cidade de Recife-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009, devidamente homologado pela autoridade superior em 20/05/2009, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, bem como considerando a autorização contida no Ofício ATI nº 184/2010, de 05/04/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de adesão é a contratação de **serviços especializados de impressão departamental centralizada** incluindo:

1. A gestão informatizada de recursos de impressão.
2. Alocação, instalação e disponibilização de impressoras a laser de médio porte.
3. Fornecimento de material de consumo para os serviços.
4. Gerenciamento dessas unidades.
5. O provimento dos acessórios de impressão.
6. O treinamento de usuários.
7. Os sistemas para gestão informatizada da solução.

8. A logística para a troca de suprimentos, bem como a manutenção e o suporte técnico local, nas dependências da CONTRATANTE.

Obedecendo às condições e preços previstos na citada Ata de Registro de Preço, nos seguintes quantitativos:

Equipamento	Qt.	VI. Fixo Unitário (R\$)	Total Fixo (R\$)	Qtd. Estimada Impressões/Mês (Páginas)	VI. Variável Unitário (R\$)	Total Variável (R\$)	Custo Total (R\$)
IDM – IV	5	71,57	357,85	7.850	0,03	235,50	593,35
IDM - I	1	114,24	114,24	7.200	0,02	144,00	258,24
IDC - I	1	214,52	214,52	1.000	0,1368	136,80	51,32
TOTAIS	7		686,61	16.050		516,30	1.202,91

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no Pregão Eletrônico nº 003/2009 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 003/2009 e no Acordo de Nível de Serviço, que independentemente de transcrição, passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2009 e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 003/2009 que equivale às seguintes quantias:

Em relação à locação de equipamentos: **R\$ 686,61 (Seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)** mensal.

Em relação ao quantitativo de impressões: **R\$ 516,30 (Quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos)** mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado na forma prevista neste instrumento contratual, se a CONTRATADA estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias úteis**, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA os arquivos/projetos/plantas que possuir e que sejam pertinentes à implantação do projeto.
2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços.
3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para isso.
4. Averiguar as causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressão de documentos que eventualmente esteja percebendo.
5. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante.
6. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material a ser utilizado na consecução dos trabalhos.
7. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados.
8. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pela CONTRATADA.
9. Responder perante a CONTRATADA por dano ou prejuízo aos equipamentos locados em decorrência de comprovada ação culposa da CONTRATANTE, negligência em sua utilização ou recomendações feitas pela CONTRATADA e não seguidas pelo gestor do contrato.
10. Designar responsável por fiscalizar a execução dos serviços e de responder em nome do órgão pela relação técnica administrativa entre as partes.
11. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA.
12. Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da CONTRATADA.
13. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados.
14. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
16. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
17. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.
18. Devolver ao final do contrato os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
19. Prover o espaço necessário para instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como providenciar e disponibilizar as instalações elétricas e de rede.

20. Fornecer todo o papel necessário ao sistema ficando a critério da CONTRATANTE o uso de papel convencional ou papel reciclado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.
2. Deverão estar incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive mão-de-obra, manutenção, administração, materiais operacionais, fornecimentos de materiais de consumo, exceto papel, quais sejam: tonalizadores nas cores desenvolvidas pela CONTRATADA, foto-receptor, revelador, grampos e materiais de limpeza dos equipamentos, transporte, ferramentas, impostos, taxas e licenças, emolumentos, lucro da CONTRATADA e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato.
3. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da CONTRATANTE.
4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.
5. Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

Da implantação e afins:

6. Instalar, testar e implantar os equipamentos de impressão, bem como seus respectivos softwares, máquinas servidoras, cabos e acessórios, no prazo e locais estabelecidos, seguindo fielmente o Acordo de Nível de Serviço.
7. Apresentar um plano de implantação à CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, a contar da data de assinatura do contrato.
8. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos.
9. Constatado pela CONTRATADA que as instalações física, elétrica e lógica, apresentam deficiências ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento deles, o serviço deve ser suspenso e o fato comunicado à CONTRATANTE.
10. Os materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados deverão ser aqueles especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

11. Caberá á CONTRATADA a cessão de uso de softwares, instalação, testes e implantação de equipamentos e de sistemas informatizados para gestão do parque de impressão, além do gerenciamento dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para instalação dos equipamentos, previsto no Acordo de Nível de Serviço.

Da manutenção dos serviços e afins:

12. Executar, de forma contínua, a manutenção dos equipamentos instalados, através de pessoal de seu quadro técnico e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de forma preventiva e corretiva de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários.
13. Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.
14. Proceder a transferência e reinstalação dos equipamentos, decorrente da eventual mudança de local das instalações da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para esta.
15. Realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados. Os suprimentos devem ser substituídos antes de seu término. Todos os suprimentos devem ser novos e originais do fabricante do equipamento. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, também, pelo controle de substituição de tonalizadores, bem como a retirada dos tonalizadores e demais suprimentos usados e já descartados, das dependências da CONTRATANTE.
16. Atender, no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, aos chamados para manutenção corretiva.
17. Manter os softwares de gerenciamento da solução atualizados permanentemente e prestar manutenção corretiva nos mesmos, em caso de falhas em seu funcionamento.
18. Substituir o equipamento que esteja em manutenção por outro com características equivalentes e em perfeito estado de funcionamento, caso o prazo de reparo ultrapasse o período máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, até que o reparo seja finalizado e o equipamento retome ao seu funcionamento normal.

Da contabilização dos serviços:

19. Proceder às leituras dos medidores dos equipamentos, mensalmente, a fim de estabelecer a quantidade total de impressões/cópias realizadas pela CONTRATANTE, que devem ser tarifadas. A medição deve ser realizada como definido no Acordo de Nível de Serviço, cabendo ao responsável pela CONTRATANTE, acompanhar tal leitura ou contagem do medidor.
20. Deduzir sob a forma de crédito, acrescido de um adicional de 40%, a título de utilização de papel, o custo das impressões/cópias com falhas e/ou imperfeições provocadas por deficiência dos equipamentos, bem como as impressões/cópias gastas quando da realização de testes e manutenções efetuadas por técnicos da CONTRATADA.

Dos empregados e afins:

21. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
22. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
23. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE.
24. Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da CONTRATANTE.
25. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.
26. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da CONTRATANTE, para o pessoal designado para execução dos serviços de assistência técnica e operacionalização dos equipamentos.
27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público.
28. Indicar, por escrito, um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços.

Do treinamento:

29. Promover treinamento técnico, arcando com todas as despesas decorrentes, do pessoal que deverá operar os equipamentos, indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação dos equipamentos, e, a qualquer momento, por solicitação do órgão contratante, conforme informado no Acordo de Nível de Serviço.

Dos relatórios de consumo e afins:

30. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE e no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, informações, através de mapas ou relatórios, relativas ao volume de impressão/cópias individual, departamental e global e por equipamento, inclusive as deduções relativas às impressões/cópias gastas nas atividades de manutenção e testes.
31. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, estudo visando a medição de desperdício de recursos de impressão, bem como a proposição de diretrizes e realização de apresentações, palestras ou emissão de cartilhas no sentido de conscientizar os usuários da CONTRATANTE.

Do faturamento:

32. Mensalmente, entregar a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços prestados, no prazo acordado, devendo anexar à referida fatura o demonstrativo detalhado das quantidades de impressões efetuadas.

Da Gestão do Conhecimento:

33. Manter base de conhecimento com todas as informações a respeito do serviço contratado, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Adesão terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da ARPE para o Exercício Financeiro de 2010, oriundos da Unidade Orçamentária 00302 – ARPE; Programa de Trabalho 04.122.0306.1006 – Gestão Administrativa das Ações da ARPE; Fonte de Receita 0241 – Recursos Próprios – Administração Indireta; Grupo 3 – Outras Despesas Correntes; Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Para pagamento do valor global deste Contrato foram emitidas, em 26/04/2010, as Notas de Empenho Nº 2010NE000142 e Nº 2010NE000143, no valor global **de R\$ 10.854,99 (Dez mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de não cumprimento dos serviços acordados neste contrato por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no Art. 87 do citado diploma legal.

Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço. A multa será descontada da fatura mensal, independentemente de autorização ou procedimento especial. Caso o valor das multas ultrapasse o valor da fatura, a CONTRATANTE poderá descontar o valor nas próximas faturas ou em eventuais créditos devidos à CONTRATADA ou ainda cobrá-lo judicialmente.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Segue abaixo o modelo de aplicação das multas:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
2. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinqüenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

3. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.
4. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da multa estabelecida no item anterior, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato por cada dia de atraso.
5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, quando ocorrer o não atendimento superior a 10% (dez por cento) do número de chamados do mês.
6. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores será aplicada multa à razão de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, para cada evento.

Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dada à CONTRATADA o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATADA. Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, de acordo com o Art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras inclusas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009, PROCESSO Nº 007/2009, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, após obedecer todas as formalidades, deverá ser registrado em Livro de Registro de Contratos Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 28 de junho de 2010.

IVAN RODRIGUES DA SILVA
ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco
Diretor Administrativo Financeiro no exercício da
Presidência

NEILTON RAMOS VALENÇA
TECNOSET – Informatica Produtos e Serviços Ltda
Gerente de Negócios

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: